



D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CEE
SALA DE REUNIÃO
5/1/88

PROCESSO CEE Nº 0220/70

INTERESSADO: Instituto "Nossa Senhora do Carmo" - São Paulo - Capital

ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CEE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 197/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO 1º Grau - 1ª a 4ª série

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87) Não (Falta Comunicado)

Valor autorizado para o 2º semestre/86. Cz\$ 1.629,90

Valor autorizado para o 1º semestre/87. Cz\$ 4.025,85

Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 3.911,76

Percentual de aumento praticado 140%

Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado. 7%

Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87 Cz\$ 670,97

Defasagem pedida no 2º semestre/87. 45%

Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento 14%

Faz jus à correção de defasagem? Não

Percentual para equilíbrio receita-despesa.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a falta de documentação, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, podendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 939,36
SETEMBRO	Cz\$ 1.005,11
OUTUBRO	Cz\$ 1.075,47
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.150,75
DEZEMBRO.	Cz\$ 1.288,85

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE Em 21/12/87
a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.